



Número: **0000808-93.2018.8.17.2210**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Araripe**

Última distribuição : **19/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.793,58**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CRISTIANO MACEDO SANTOS MODESTO (ESPÓLIO)</b>	<b>MARCELA PABLY BATISTA ARRAES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70646 768	06/11/2020 14:45	<a href="#">2662839_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA/PE**

**Processo: 00008089320188172210**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIANO MACEDO SANTOS MODESTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

**Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.**

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:45:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614455371100000069269692>  
Número do documento: 20110614455371100000069269692

Num. 70646768 - Pág. 1

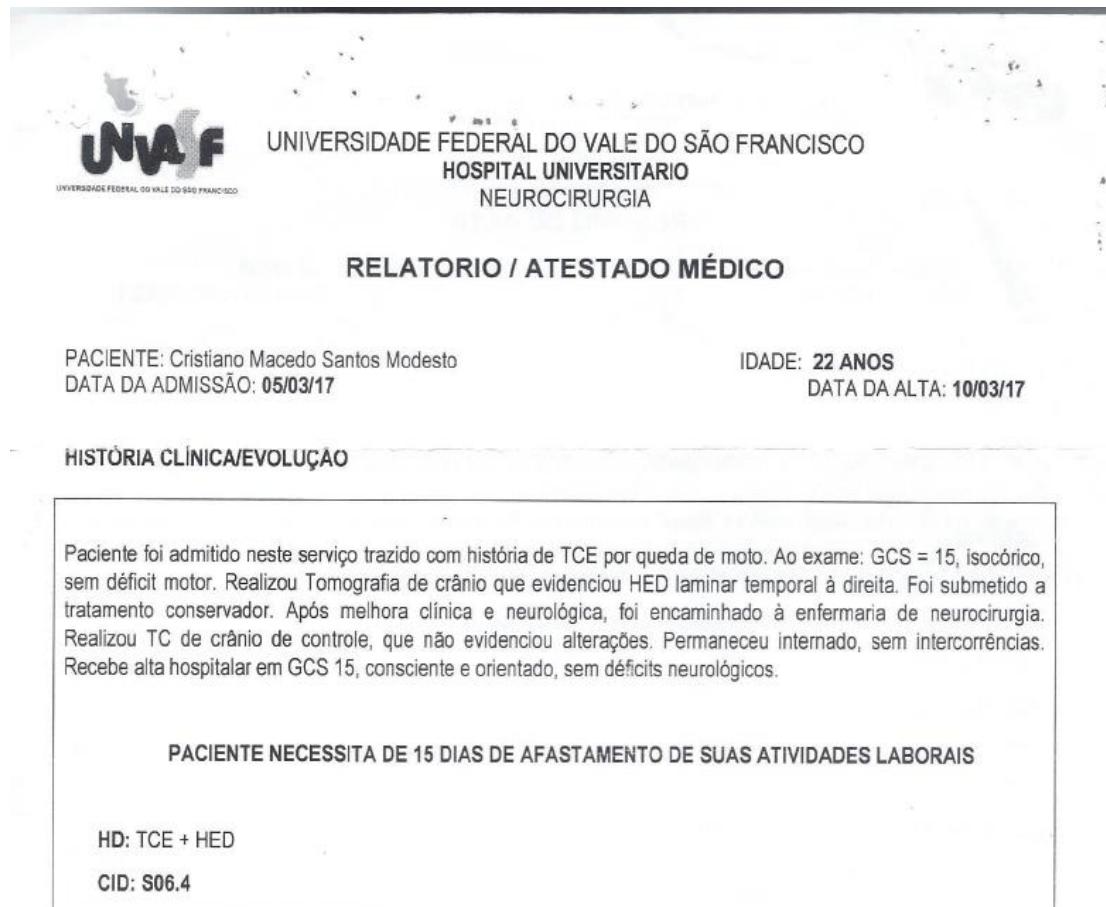
regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

#### **DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO APURADA NO QUADRIL E O ACIDENTE**

Exa., a parte autora promove a presente ação alegando ter adquirido lesão no crânio, apresentando documentos de atendimento comprovando a lesão alegada, sendo importante esclarecer que EM MOMENTO ALGUM ALEGA OU APRESENTA BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO QUE ATESTE LESÃO NO QUADRIL.

Ocorre que após deferida a realização de exame pericial médico, o ilustre perito apura a presença de lesão no crânio e no quadril, todavia, conforme já citado acima, a lesão no quadril não foi adquirida no sinistro ora discutido, estando a ré desincumbida de indenizar a parte autora de tal lesão.

Conforme demonstra boletim médico abaixo, resta bem claro ao que a parte autora apresentava após o acidente **SOMENTE LESÃO NO CRÂNIO**:



Desta forma, fica demonstrada a completa ausencia de nexo causal entre a lesão no quadril e o sinistro em comento, ficando, assim, a ré totalmente desincumbida de indenizar a parte autora de tal lesão.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:45:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614455371100000069269692>  
Número do documento: 20110614455371100000069269692

Num. 70646768 - Pág. 2

**Com o fito de esclarecer a razão pela qual foi apurada tal lesão, requer a intimação do expert para informar porquê tal apuração se deu no presente laudo pericial.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARARIPINA, 5 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:45:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614455371100000069269692>  
Número do documento: 20110614455371100000069269692

Num. 70646768 - Pág. 3